



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, que "*Dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípios, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal de Estreito, estabelece direitos, deveres, jornadas, remuneração e vedações dos Guardas Municipais, bem como extingue os cargos de Agentes de Trânsito em âmbito municipal, unificando e transformando esses cargos em Guarda Municipal, e dá outra providências.*"

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a **LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023).


LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA

Recebi em:

09/01/2024

Danyelle Brandão
às 11:32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípios, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal de Estreito, estabelece direitos, deveres, jornadas, remuneração e vedações dos Guardas Municipais, bem como extingue os cargos de Agentes de Trânsito em âmbito municipal, unificando e transformando esses cargos em Guarda Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Estreito, criada pela lei nº 012/2013, de 28 de setembro de 2013, passa a vigorar com as disposições previstas nesta Lei e de acordo com o estabelecido no § 8º, do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Federal 13.022, de 08/08/2014.

Art. 2º Ficam extintos todos os cargos de Agentes de Trânsito, cujos os servidores nele providos e constituídos por concurso público, serão imediatamente transformados e aproveitados nos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, respeitados os direitos e vantagens adquiridos, precipuamente, o tempo de contribuição, a aprovação em estágio probatório, licença prêmio, bem como os requisitos para eventuais progressões.

Parágrafo único. O Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, atualmente com 20 (vinte) integrantes, passará a ser de 31 (trinta e um) integrantes.

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

Marina Sousa Santos
Procuradora Geral
Portaria Nº 061/2023
Estreito-MA

Recebido in
18/12/23



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

Art. 3º O provimento dos servidores integrantes da extinta carreira de Agente de Trânsito estará condicionado à prévia aprovação em curso de formação promovido em consonância com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, que se destina à capacitação de guardas municipais.

Parágrafo único. Aos servidores ainda não aprovados no curso de formação descrito no caput, será garantido à participação em outros cursos de formação profissional correlata, porém com restrição ao exercício de atividades de patrulhamento ostensivo armado, ficando aptos, desde a publicação desta lei, apenas para as atividades administrativas e de fiscalização de trânsito.

Art. 4º A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal Estreito não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações, de acordo com o Art. 19, da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 5º O quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito não poderá ser superior a 0,3% (três décimos por cento) do número de seus habitantes, em observância ao limite estabelecido no inciso II, do art. 7º, da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014- Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 6º O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, a ser elaborado por meio de Decreto do Poder Executivo, estabelecerá, em compatibilidade com o disposto nesta lei e em outras editadas, as demais atribuições, a organização e estruturação interna, as normas gerais de atuação, e demais regulamentações pertinentes a Guarda Civil Municipal de Estreito.

CAPÍTULO II

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 7º A Guarda Civil Municipal de Estreito é uma corporação de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a função de proteção municipal preventiva, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de atuar, nos limites geográficos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



legais do Município de Estreito, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º São princípios básicos de atuação da Guarda Civil Municipal de Estreito:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;

II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

III - preservação a vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;

IV - prevenção dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI - compromisso com a evolução social da comunidade;

VII - uso progressivo da força;

VIII - hierarquia;

IX - disciplina;

X - moral, e;

XI - ética.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Estreito a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Estreito, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública estadual ou federal, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para os respeitos aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual e municipal;
- VII - orientar pedestres e condutores de veículos, ciclistas e condutores de animais;
- VIII - notificar infratores, lavrar ocorrências de acidente de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção de veículos infratores;
- IX - sugerir medidas de segurança relativas a circulação de veículos e de pedestres, bem como as concernentes à sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais;
- X - auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalidade do trânsito, com ênfase à segurança;
- XI - fiscalizar o cumprimento da lei em relação a sinalização de trânsito; auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos de circulação de veículos e pedestres; fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxi, ambulâncias, veículos especiais, particulares e etc.;
- XII - participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito, vistoriar veículos, em questão de segurança, higiene, manutenção e cargas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



XIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIV - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XV - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XVI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos por meio da celebração de convênios ou consórcios, com visitas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XVII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;

XVIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIX - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e indiretamente quando se deparar-se com elas;

XX - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XXI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimento de grande porte;

XXII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários, seja em atuação própria ou em parceria com órgãos municipais, estaduais ou federais;

XXIV - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e de outros grupos ou indivíduos vulneráveis;

XXV - participar das companhias educacionais relacionadas à segurança pública em todos os seus níveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



XXVI - realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;

XXVII - colaborar com definição de políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal;

XXVIII - definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal, e

XXIX - cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, relativamente ao tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob a sua guarda.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIX e XX deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO V DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 11. A Sede da Guarda Civil Municipal de Estreito, é exclusiva para a execução de suas atividades, sendo vedado o compartilhamento de suas instalações com outros órgãos.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGÂNICA

Art. 12. A Guarda Civil Municipal de Estreito, é estruturada em órgãos de Direção e Execução, a saber:

§ 1º Órgãos de Direção:

- I - Comando Geral da Guarda Civil Municipal;
- II - Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- III - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Órgãos de Execução:

- I - Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio;
- II - Departamento de Operação, Inteligência e Informação;
- III - Departamento de Trânsito:
 - a) Jarí – Junta Administrativa de Recursos de Infração;
 - b) Divisão de Engenharia de Tráfego;
 - c) Divisão de Processamento;
 - d) Divisão de Sinalização.

Art. 13. Grupamentos Especializados serão criados de acordo com a necessidade do município, mediante decreto municipal, e cumprirão a sua finalidade, seja, tático, ambiental ou outros a que se designar.

Parágrafo único. O grupamento a ser criado terá à frente um profissional com a devida competência de conhecimento pertinentes ao assunto, respeitando o regimento interno.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO I DO COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 14. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito, é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal.

Art. 15. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito será subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 16. São atribuições do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito:

- I - representar a Guarda Civil Municipal de Estreito;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



II - comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal de Estreito;

III - assessorar o(a) Secretário(a) de Segurança na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Civil Municipal de Estreito;

IV - planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Civil Municipal de Estreito, de forma a garantir a consecução de seus fins;

V - propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Civil Municipal de Estreito;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal de Estreito;

VII - decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Estreito;

VIII - informar e assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública nos assuntos pertinentes à Guarda Civil Municipal de Estreito, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;

IX - propor ao(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal de Estreito;

X - representar a Guarda Civil Municipal de Estreito junto aos órgãos públicos e entidade civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais;

XI - distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Estreito;

XII - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Parágrafo único. O Comandante Geral Adjunto, será o auxiliar direto do Comandante Geral, e seu substituto eventual.

SUBSEÇÃO II
DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 17. À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme sua competência;

II - realizar inspeções e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal será provido preferencialmente, por integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, mediante portaria e que atenda os seguintes requisitos:

I - possuir nível superior completo, preferencialmente;

II - apresentar idoneidade para a função, mediante certidão negativa criminal na justiça federal, estadual e militar;

III - no caso de servidor do quadro da Guarda Civil Municipal, além do atendimento dos incisos anteriores, não registrar punição de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à nomeação, bem como, não estar sendo processado em qualquer instância ou sendo alvo de qualquer ato investigatório.

Art. 18. Nos processos administrativos disciplinares, a decisão administrativa somente será proferida, após parecer da Procuradoria Geral do Município de Estreito.

Art. 19. Com exceção da pena de demissão, que será proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após processo junto a Corregedoria, as demais punições ficarão a cargo da Corregedoria.

Art. 20. São atribuições do Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I - fiscalizar e orientar quanto à aspectos disciplinares, o desempenho dos componentes da Guarda Civil Municipal de Estreito;

II - promover correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Estreito;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

III - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Civil Municipal de Estreito, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Municipal;

IV - atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Estreito;

V - manter o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;

VI - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

SUBSEÇÃO III

OUVIDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 21. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Estreito, é órgão de controle externo, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo a função de elo entre o Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito e a população, nos assuntos referentes às atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como finalidade receber e analisar os processos oriundos de reclamações, sugestões, denúncias e elogios, como forma de melhor compreender os questionamentos dos serviços da Guarda Civil Municipal, sendo autônoma dentro de suas competências.

§ 1º Após receber o contato dos usuários, a Ouvidoria deverá encaminhar ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as reclamações e sugestões, opinando sobre as formas de melhoria dos serviços prestados pela corporação.

§ 2º No caso de denúncias que envolvam indisciplina ou abuso de poder no exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, a Ouvidoria deverá encaminhar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a denúncia ao conhecimento da Corregedoria para apuração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 22. O Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística da Guarda Civil Municipal de Estreito.

Art. 23. O Departamento de Operações, Inteligência e Informação é o órgão responsável pelo patrulhamento administrativo do Município de Estreito, de proteção aos bens e instalações pertencentes ao Município, de coordenação supletiva das atividades de operação e apoio aos demais órgãos e pela coleta de dados estatísticos, levantamento e análise de informações afins no âmbito do Município de Estreito.

Art. 24. O Departamento de Trânsito é o órgão responsável por, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, particularmente de campanhas educativas junto às escolas municipais e estaduais, de acordo com o Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, priorizando:

- a) a criação obrigatória de área de educação de trânsito e da escola pública de trânsito;
- b) ações de segurança de trânsito, trabalhando os comportamentos de toda comunidade;
- c) introdução do tema trânsito seguro nas ações rotineiras das pessoas de todas as faixas etárias, através de linguagem específica;
- d) Sem prejuízo do desenvolvimento no âmbito de sua circunscrição, executar, no âmbito do Município, as campanhas nacionais de trânsito estabelecidas pelo CONTRAN.

II - planejamento, execução, projeto, regulamentação, operação e fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais e o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas no âmbito de sua circunscrição;

III - projeto de sinalização do sistema viário de competência municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



- IV - estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- V - proceder à autuação de infrações de trânsito;
- VI - incentivar e patrocinar a capacitação, o treinamento, a designação e o credenciamento de agentes de fiscalização, da própria administração ou através de convênios;
- VII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;
- IX - implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização (vertical, horizontal e semafórica), dos dispositivos e equipamentos de controle viário;
- X - o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, gerando a aplicação de advertências por escrito, medidas administrativas, penalidade cabíveis, dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do Município, através dos meios eletrônicos e não eletrônicos;
- XI - fiscalizar, autuar e aplicar as infrações por infração de trânsito, bem como notificar as autuações que efetuar;
- XII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades nele previstas;
- XIII - planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;
- XIV - projeto de Área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização, etc), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridades em semáforos, etc), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes), entre outros;
- XV - definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



XVI - análise de impacto das edificações geradoras e atrativas de trânsito de veículos ou de pedestres (polos geradores de trânsito – escolas dos mais variados tamanhos, shoppings centers, cursinhos, terminais, estádios, etc);

XVII - estudos e pareceres com vistas à autorização de obras e eventos na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, parques de diversão, filmagens, etc);

XVIII - planejar visando a implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluente;

XIX - planejamento, estudos, operação e fiscalização do exercício das atividades com táxi, mototáxi, veículo escolar, ônibus e outras legalmente autorizadas;

XX - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma, para outra unidade da Federação;

XXIII - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob a coordenação do CETRAN;

XXV - dar suporte administrativo às atividades da JARI;

XXVI - registrar e licenciar, na forma da legislação municipal, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal (artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

XXVII - processar autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



XXVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, conforme Inciso IV do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XXIX - a guarda dos veículos apreendidos, em local próprio da municipalidade;

XXX - coordenar e controlar os serviços de Estacionamento Rotativo Municipal, para veículos automotores e similares.

Art. 25. Os vencimentos das funções relativas aos órgãos de Direção e Execução são aqueles descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 26. Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atribuições da estrutura orgânica da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 27. A Guarda Civil Municipal de Estreito contará com dois Quadros de pessoal:

I - Quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, fixado em 31 (trinta e uma) vagas;

II - Quadro de cargos de provimento em comissão, à saber:

- a) Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- b) Comandante Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal;
- c) Corregedor da Guarda Civil Municipal;
- d) Ouvidor da Guarda Civil Municipal;
- e) Diretores de Departamentos;
- f) Chefes de Divisões;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Estreito terão acrescida, depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão "Guarda Civil Municipal".

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 28. A nomeação para o cargo de Guarda Municipal de Estreito depende de aprovação em público de provas e/ou provas de títulos, conforme dispuser em edital.

Parágrafo único. Das etapas do concurso público, constarão obrigatoriamente, cursos intensivos de formação específica, teste de aptidão física e avaliação psicológica.

Art. 29. São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, além da aprovação em concurso público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - a quitação com as obrigações militar;
- III - gozo dos direitos políticos;
- IV - prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;
- V - formação de nível médio completo de escolaridade;
- VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - exame de saúde;
- VIII - avaliação física;
- IX - avaliação psicológica;
- X - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- XI - aprovação em curso de formação específico, de caráter classificatório e eliminatório, a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Estreito;
- XII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "A" e "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 30. O candidato em período de formação, instrução e treinamento, que não poderá ser superior a um ano, será chamado de aspirante.

Art. 31. O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal Estreito, é o estabelecido na Lei Municipal nº 07/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Estreito, aplicando-lhes também as disposições contidas nesta lei e as demais disposições legais que vierem a ser editadas.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO

Art. 32. O exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal, requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com as atividades.

Parágrafo único. Para fins do dispositivo caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em Segurança Pública, elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá instituir órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 8º da presente lei.

Art. 34. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, bem como é facultado contratar entidade pública ou privada, com o devido conhecimento técnico-jurídico, experiência e especialidade, voltada à promoção de capacitação de ingresso na carreira de Guarda Municipal, assim como curso de aperfeiçoamento, requalificação, especialização e consultoria.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL

Art. 35. O sistema de remuneração dos Guardas Municipais será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à carreira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

Art. 36. O salário base inicial dos Guardas Municipais de Estreito, será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

SEÇÃO IV

DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 37. Ficam criados os cargos da Guarda Civil Municipal, com carreira estruturada em 04 (quatro) níveis de igual natureza e crescente complexidade, composto por integrantes com formação em nível médio, nível superior e cursos técnicos-profissionais específicos em Segurança Pública:

I - Guarda Municipal Classe Iniciante – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, recém-admitido no serviço público e que ainda não atingiu o período de 48 (quarenta e oito) meses;

II – Guarda Municipal Classe III – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, que tenha superado o período de 48 (quarenta e oito) meses de ingresso na carreira;

III – Guarda Municipal Classe II – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, que tenha superado o período de 48 (quarenta e oito) meses de ingresso na carreira e que possua curso superior completo em qualquer área de formação, com diploma e certificado emitido por instituição de ensino superior, legalmente autorizada e reconhecida pelo MEC, ou cursos específicos na área de Segurança Pública, através de declaração de instituição de ensino, legalmente autorizada e reconhecida pelo SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), com carga horária mínima de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) horas.

IV – Guarda Municipal Classe I – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, que tenha superado o período de 48 (quarenta e oito) meses de ingresso na carreira, que tenha curso superior completo em qualquer área de formação, com diploma, certificado emitido por instituição de ensino superior, legalmente autorizada e reconhecida pelo MEC, e que também possua cursos específicos na área de Segurança Pública, através de declaração de instituição de ensino, legalmente autorizada e reconhecida pelo SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), com carga horária mínima de 1.750 (mil setecentos e cinquenta) horas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º São válidos como cursos específicos:

- a) curso de formação para ingresso ao cargo de Guarda Municipal;
- b) cursos de capacitação na área de Segurança Pública;
- c) cursos de especialização lato sensu ou strictu sensu na área de Segurança Pública;
- d) cursos de aperfeiçoamento na área de Segurança Pública.

§ 2º O Guarda Municipal que ocupou o cargo de Direção de Departamento da Guarda Civil Municipal de Estreito e/ou de Comandante Geral da GCM, durante o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, será promovido diretamente ao Nível de Guarda Municipal Classe I.

§ 3º O Guarda Municipal é servidor público, depois de cumprido o período de instrução e treinamento, já integrado na função, e em condições para os serviços atribuídos à corporação, sendo que, no desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal, os integrantes de Classe II terão hierarquia sobre os de Classe III e Classe iniciante e os de Classe I sobre os de Classe II, III e iniciante, podendo progredir de um nível para outro, de forma vertical.

Art. 38. Na data de publicação desta Lei, os Guardas Municipais serão imediatamente enquadrados na correspondente classe descrita no art. 37, considerando-se, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício das funções de guarda municipal.

§ 1º O tempo de efetivo exercício das funções de agente de trânsito pelos Guardas Municipais incorporados por esta Lei Municipal, é computado para efeito do enquadramento na correspondente classe, conforme o disposto no art. 37.

§ 2º Os Guardas Municipais, oriundos da extinta carreira de Agentes de Trânsito preservam todos os direitos e vantagens adquiridos no âmbito dessa extinta carreira, precipuamente, o tempo de contribuição, a aprovação em estágio probatório, licença prêmio, bem como os requisitos para efeito de eventuais progressões.

§ 3º Os guardas municipais, admitidos até a publicação desta Lei, são classificados exclusivamente pelo critério da antiguidade resultante da ordem de classificação obtida no respectivo concurso público.



Art. 39. Os guardas municipais, que ingressarem no quadro funcional desta Corporação após a data de publicação desta Lei, são classificados exclusivamente pelo critério da antiguidade resultante da ordem de classificação obtida no respectivo curso de Formação de Guarda Municipal.

SEÇÃO V

DOS PERCENTUAIS APLICADOS À MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 40. O percentual alusivo à progressão vertical é progressivo e ocorrerá nos seguintes termos:

I - 3% (três por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe Iniciante para a Classe III;

II - 5% (cinco por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe III para a Classe II;

III - 8% (oito por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe II para a Classe I;

Art. 41. A progressão de nível não será cumulativa.

SEÇÃO VI

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 42. A hierarquia e a disciplina são princípios que constituem a base desta Guarda Civil Municipal.

Art. 43. A hierarquia traduz-se no acatamento integral às determinações emanadas pelas autoridades hierárquicas dispostas no caput do art. 45 desta Lei.

Art. 44. A disciplina consiste na observância integral às leis, regulamentos e demais normas que regulam o funcionamento desta Guarda Civil Municipal.

Art. 45. Fica estabelecida a seguinte estrutura hierárquica:

I - Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



- II - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- III - Secretário Adjunto de Segurança Pública;
- IV - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- V - Comandante Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal;
- VII - Diretor de Departamento;
- VIII - Chefe de Divisão;
- VIII - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe I;
- IX - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe II;
- X - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe III;
- XI - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe Iniciante.

Art. 46. A hierarquia estabelecida entre os guardas municipais de mesma classe é definida exclusivamente pelo critério da antiguidade, computada a partir da data de ingresso na respectiva classe.

SEÇÃO VII

DOS CARGOS DE COMANDANTE GERAL E COMANDANTE GERAL ADJUNTO E DEMAIS DIRETORIAS E CHEFIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 47. O quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Civil Municipal é o constante do Anexo I desta lei.

Art. 48. Os cargos de provimento em Comissão de Comandante Geral; Comandante Geral Adjunto; Corregedor da Guarda Civil; Ouvidor da Guarda Civil; Diretor do Departamento de Operação Inteligência e Informação; Diretor do Departamento de Planejamento Administração e Patrimônio; Diretor do Departamento de Trânsito e demais chefias de divisão, serão preenchidos e providos preferencialmente por integrantes do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Art. 49. O Guarda Municipal que exercer qualquer dos cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Municipal, fará jus à gratificação pelo exercício da função de confiança, a ser percebida cumulativamente com a sua remuneração, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, devendo ser suspensão quando da sua dispensa da respectiva função.

§ 1º Fica vedada aos Guardas Municipais ocupantes de cargo em comissão a incorporação da gratificação pelo exercício da função ao seu vencimento ou remuneração.

SEÇÃO VIII
DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 50. São deveres do Guarda Municipal:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentos;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - comparecer nas reuniões solicitadas pelo setor administrativo da Guarda Civil Municipal;
- VI - levar ao reconhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XIII - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
 - c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 51. A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprido em regime de plantão, no modelo 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas, por 72 (setenta e duas) horas de descanso, ou 12 (doze) horas trabalhadas, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou então através de expediente diário, sendo tal escolha decisão exclusiva da administração municipal.

Art. 52. Os componentes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, cumprirão sua jornada de trabalho em horário e locais variáveis, podendo prestar serviço em:

- a) postos fixos;
- b) finais de semana e feriados;
- c) plantões noturnos;
- d) plantões extras ou adicionais.

§ 1º Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ainda prestar outros serviços quando forem solicitados pelo(a) Secretário(a) de Segurança Pública ou pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, assim como estarão sujeitos à trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

§ 2º Regulamento baixado por ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as peculiaridades de que se trata o caput deste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE ESCALA POR
PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 53. Fica instituída a Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito.

Art. 54. Considera-se escala de plantão extraordinário de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Municipal em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

§ 1º As escalas de plantão extraordinários de trabalho terão duração de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas diárias.

§ 2º As escalas de plantão extraordinários de trabalho serão desenvolvidas, preferencialmente, em horário noturno, nos finais de semana e feriados.

§ 3º Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, avaliar a necessidade e organizar as escalas de plantões extraordinários de trabalho, devendo elaborar por meio de procedimento próprio, lista igualitária e utilizá-la para convocação de guardas nos plantões extraordinários disponíveis.

§ 4º Em caso de desistência justificável, caberá ao Guarda Municipal informar com antecedência mínima, que permita a convocação do próximo da lista.

Art. 55. A Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho será paga ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que, por adesão, efetivamente concorrer às escalas extraordinárias, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas de plantão extraordinários de trabalho;

II - tenha cumprido jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou os plantões e serviços cuja especialidade exija jornada ininterrupta superior a 08 (oito)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



horas diárias, no exercício do cargo, conforme regime de escalas de serviço estipulada pelo(a) Secretário(a) responsável pela Guarda Civil Municipal;

III - não encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Art. 56. A Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho será de R\$ 80,00 (oitenta reais) para escala de plantão extraordinário de 06 (seis) horas; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para escala de plantão extraordinário de 12 (doze) horas, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para escala de plantão extraordinário de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Sobre os valores relativos à Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho não incidirá nenhuma vantagem.

§ 2º A Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como sobre ela não incidirá desconto previdenciário.

§ 3º A gratificação do Trabalho Noturno não incidirá sobre a Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho.

Art. 57. Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade, sinistros ou outras situações previstas em Lei, a escala por plantão extraordinário de trabalho terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. O Guarda Municipal convocado na forma deste artigo somente perceberá a gratificação de escala por plantão extraordinário de trabalho após ter cumprido a sua jornada semanal de trabalho.

Art. 58. As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento.

Art. 59. O Guarda Municipal designado para cumprir a escala extraordinária de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO II DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 60. Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, receberão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. O Adicional de que trata o caput deste artigo, não é base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim, e, é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime de trabalho.

Art. 61. O Adicional de Periculosidade será devido aos servidores em razão não apenas do cargo que ocupam, mas em razão das funções executadas em condições de perigo ou de risco à vida ou à própria integridade física, ou àquelas nas quais referidas condições estejam presentes na natureza do encargo a eles cometidos.

§ 1º O direito ao adicional de que trata este artigo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 2º Fazem jus ao Adicional de Periculosidade os Guardas Municipais eventualmente ocupantes dos cargos em Comissão de Comandante Geral, Comandante Geral Adjunto, Corregedor da Guarda Civil, Ouvidor da Guarda Civil, Diretores de Departamentos da Guarda Civil e Chefes de Divisão da Guarda Civil.

Art. 62. Não fará jus ao Adicional de Periculosidade o Guarda Municipal que estiver:

I - readaptado com limitação definida do laudo que impeça o uso de farda, conforme informação do Comandante Geral;

II - cedido ou em exercício em unidade fora da Guarda Municipal, enquanto assim permanecer;

III - em licença médica superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou em licenças médicas, que somadas resultem em mais de 30 (trinta) dias de afastamento, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Guarda Municipal perderá, proporcionalmente, 10% (dez por cento) do Adicional de Periculosidade, por dia de falta ao serviço, por dia



excedente das licenças médicas previstas no caput ou falta em convocações extraordinárias.

Art. 63. Não perderá direito à percepção de Adicional de Periculosidade o Guarda Municipal afastado por licença médica em decorrência de acidente causado por ato de ofício relacionado à função de Guarda Municipal, comprovado pelo CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho.

Art. 64. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal encaminhará mensalmente à Secretaria Administração, Planejamento e Gestão, a relação nominal dos Guardas Municipais que fazem jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 65. Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreit, deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser em norma específica a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, que deve estabelecer ainda:

- I - os procedimentos operacionais da Guarda Civil Municipal;
- II - o padrão dos uniformes;
- III - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;
- IV - as formas de tratamento e procedência entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Estreito;
- V - as honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Civil Municipal com as autoridades civis e militares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO IV DO ARMAMENTO

Art. 66. O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito, deverá ser autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

Parágrafo único. Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito, é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio psicológica, nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 67. A Infração disciplinar, é toda violação pelos integrantes dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito aos deveres funcionais previstos nesta lei e nas demais normativas disciplinares a serem editadas.

§ 1º O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será criado por ato do Chefe do Poder Executivo, observando no que couber, o Regime Jurídico do Servidor Público de Estreito.

§ 2º Nos processos administrativos disciplinares envolvendo componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Estreito, serão conduzidos por uma Comissão Disciplinar, nomeada por portaria do Prefeito, que funcionará na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, sendo composta, de no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) Procurador do Município e 02 (dois) efetivos da Guarda Civil Municipal, estes preferencialmente com nível superior, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Do julgamento da Comissão Disciplinar, caberá recurso ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Em caso de penalidade de demissão, a decisão administrativa caberá ao Chefe do Executivo, mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas do Governo, visando compartilhar institucionalmente infrações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 69. O uniforme e a carteira de identificação dos guardas municipais de Estreito, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após aprovação em comissão de avaliação formada por representantes do Poder Público e da categoria.

Art. 70. É assegurado ao Guarda Municipal de Estreito o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 71. Aplicam-se aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Municipal de Estreito, o previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Art. 72. As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 73. Os casos omissos na presente lei serão resolvidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 74. Em razão da reestruturação levada a efeito, fica alterado o Parágrafo único, do Artigo 34, da Lei Municipal nº 087/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. [...]"

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública Municipal é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO




- I - Gabinete da Secretaria;
- a) Secretaria do Gabinete;
 - b) Coordenadoria Geral da Defesa Civil;
 - c) Assessoria Técnica em Segurança Pública.
- II - Secretaria Adjunta;
- III - Guarda Civil Municipal:
- a) Comando Geral da Guarda Civil Municipal;
 - b) Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
 - c) Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
 - d) Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio;
 - e) Departamento de Operação, Inteligência e Informação;
 - f) Departamento de Trânsito:
 - f.1) Jarí – Junta Administrativa de Recursos de Infração;
 - f.2) Divisão de Engenharia de Tráfego;
 - f.3) Divisão de Processamento;
 - f.4) Divisão de Sinalização."

Art. 75. Fica acrescentado o Anexo I, desta Lei, aos anexos da Lei Municipal nº 087/2022.

Art. 76. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 15 de dezembro de 2023.


LEOARREN JÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	VAGAS
Guarda Municipal	**	R\$ 2.800,00	31

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	VAGAS
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 3.500,00	01
Comandante Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 2.800,00	01
Corregedor da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 2.000,00	01
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 2.000,00	01
Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio	**	R\$ 1.750,00	01
Diretor do Departamento de Operação, Inteligência e Informação	**	R\$ 1.750,00	01
Diretor do Departamento de Trânsito	**	R\$ 1.750,00	01
Chefe de Divisão de Engenharia de Tráfego	**	R\$ 1.320,00	01
Chefe de Divisão de Processamento	**	R\$ 1.320,00	01
Chefe de Divisão de Sinalização	**	R\$ 1.320,00	01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2411.2/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2411.2/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos (Jardim de Infância Vila Esperança e Planilha Orçamentária - Escola Jorge Aguiar), pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-14/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 012/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 346.496,55 (Trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 24/11/2023 ao dia 24/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 12 0020 2064 0000

Manutenção do QSE 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 08.122.0027.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0029.2116.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sawaia Guimarães, CPF nº 306.032.181-72, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 24 de novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 9a7cb6a6288f2975ae70318a46d55f57

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípios, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal de Estreito, estabelece direitos, deveres, jornadas, remuneração e vedações dos Guardas Municipais, bem como extingue os cargos de Agentes de Trânsito em âmbito municipal, unificando e transformando esses cargos em Guarda Municipal, e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Estreito, criada pela lei nº 012/2013, de 28 de setembro de 2013, passa a vigorar com as disposições previstas nesta Lei e de acordo com o estabelecido no § 8º, do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Federal 13.022, de 08/08/2014.

Art. 2º Ficam extintos todos os cargos de Agentes de Trânsito cujos os servidores nele providos e constituídos por concurso público serão imediatamente transformados e aproveitados nos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, respeitados os direitos e vantagens adquiridos, precipuamente, o tempo de contribuição, a aprovação em estágio probatório, licença prêmio, bem como os requisitos para eventuais progressões.

Parágrafo único. O Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, atualmente com 20 (vinte) integrantes, passará a ser de 31 (trinta e um) integrantes.

Art. 3º O provimento dos servidores integrantes da extinta carreira de Agente de Trânsito estará condicionado à prévia aprovação em curso de formação promovido em consonância com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, que se destina à capacitação de guardas municipais.

Parágrafo único. Aos servidores ainda não aprovados no curso de formação descrito no caput, será garantido à participação em outros cursos de formação profissional correlata, porém com restrição ao exercício de atividades de patrulhamento ostensivo armado, ficando aptos, desde a publicação desta lei, apenas para as atividades administrativas e de fiscalização de trânsito.

Art. 4º A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal Estreito não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações, de acordo com o Art. 19, da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 5º O quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito não poderá ser superior a 0,3% (três décimos por cento) do número de seus habitantes, em observância ao limite estabelecido no inciso II, do art. 7º, da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014- Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 6º O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, a ser elaborado por meio de Decreto do Poder Executivo, estabelecerá, em compatibilidade com o disposto nesta lei e em outras editadas, as demais atribuições, a organização e estruturação interna, as normas gerais de atuação, e demais regulamentações pertinentes a Guarda Civil Municipal de Estreito.

XXVI - realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;

XXVII - colaborar com definição de políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal;

XXVIII - definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal, e

XXIX - cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, relativamente ao tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob a sua guarda.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIX e XX deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO V

DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 11. A Sede da Guarda Civil Municipal de Estreito é exclusiva para a execução de suas atividades, sendo vedado o compartilhamento de suas instalações com outros órgãos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGÂNICA

Art. 12. A Guarda Civil Municipal de Estreito é estruturada em órgãos de Direção e Execução, a saber:

§ 1º Órgãos de Direção:

- I - Comando Geral da Guarda Civil Municipal;
- II - Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- III - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Órgãos de Execução:

- I - Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio;
- II - Departamento de Operação, Inteligência e Informação;
- III - Departamento de Trânsito:
 - a) Jarí - Junta Administrativa de Recursos de Infração;
 - b) Divisão de Engenharia de Tráfego;
 - c) Divisão de Processamento;
 - d) Divisão de Sinalização.

Art. 13. Grupamentos Especializados serão criados de acordo com a necessidade do município, mediante decreto municipal, e cumprirão a sua finalidade, seja, tático, ambiental ou outros a que se designar.

Parágrafo único. O grupamento a ser criado terá à frente um profissional com a devida competência de conhecimento pertinentes ao assunto, respeitando o regimento interno.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO I

DO COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 14. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal.

Art. 15. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito será subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 16. São atribuições do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito:

- I - representar a Guarda Civil Municipal de Estreito;
- II - comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal de Estreito;
- III - assessorar o(a) Secretário(a) de Segurança na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Civil Municipal de Estreito;
- IV - planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Civil Municipal de Estreito, de forma a garantir a consecução de seus fins;
- V - propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Civil Municipal de Estreito;
- VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal de Estreito;
- VII - decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Estreito;
- VIII - informar e assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública nos assuntos pertinentes à Guarda Civil Municipal de Estreito, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;
- IX - propor ao(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal de Estreito;
- X - representar a Guarda Civil Municipal de Estreito junto aos órgãos públicos e entidade civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais;
- XI - distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Estreito;
- XII - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Parágrafo único. O Comandante Geral Adjunto, será o auxiliar direto do Comandante Geral, e seu substituto eventual.

SUBSEÇÃO II

DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 17. À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme sua competência;

- XI - fiscalizar, autuar e aplicar as infrações por infração de trânsito, bem como notificar as autuações que efetuar;
- XII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades nele previstas;
- XIII - planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;
- XIV - projeto de Área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização, etc), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridades em semáforos, etc), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes), entre outros;
- XV - definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outros;
- XVI - análise de impacto das edificações geradoras e atrativas de trânsito de veículos ou de pedestres (polos geradores de trânsito - escolas dos mais variados tamanhos, shoppings centers, cursinhos, terminais, estádios, etc);
- XVII - estudos e pareceres com vistas à autorização de obras e eventos na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, parques de diversão, filmagens, etc);
- XVIII - planejar visando a implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluente;
- XIX - planejamento, estudos, operação e fiscalização do exercício das atividades com táxi, mototáxi, veículo escolar, ônibus e outras legalmente autorizadas;
- XX - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XXI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XXII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma, para outra unidade da Federação;
- XXIII - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XXIV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob a coordenação do CETRAN;
- XXV - dar suporte administrativo às atividades da JARI;
- XXVI - registrar e licenciar, na forma da legislação municipal, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal (artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB);
- XXVII - processar autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, conforme Inciso IV do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- XXIX - a guarda dos veículos apreendidos, em local próprio da municipalidade;
- XXX - coordenar e controlar os serviços de Estacionamento Rotativo Municipal, para veículos automotores e similares.

Art. 25. Os vencimentos das funções relativas aos órgãos de Direção e Execução são aqueles descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 26. Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atribuições da estrutura orgânica da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VII DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 27. A Guarda Civil Municipal de Estreito contará com dois Quadros de pessoal:

I - Quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, fixado em 31 (trinta e uma) vagas;

II - Quadro de cargos de provimento em comissão, à saber:

- a) Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- b) Comandante Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal;
- c) Corregedor da Guarda Civil Municipal;
- d) Ouvidor da Guarda Civil Municipal;
- e) Diretores de Departamentos;
- f) Chefes de Divisões;

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Estreito terão acrescida, depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão "Guarda Civil Municipal".

SEÇÃO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 28. A nomeação para o cargo de Guarda Municipal de Estreito depende de aprovação em público de provas e/ou provas de títulos, conforme dispuser em edital.

Parágrafo único. Das etapas do concurso público, constarão obrigatoriamente, cursos intensivos de formação específica, teste de aptidão física e avaliação psicológica.

Art. 29. São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, além da aprovação em concurso público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - a quitação com as obrigações militar;
- III - gozo dos direitos políticos;
- IV - prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;
- V - formação de nível médio completo de escolaridade;
- VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - exame de saúde;
- VIII - avaliação física;
- IX - avaliação psicológica;

Art. 39. Os guardas municipais, que ingressarem no quadro funcional desta Corporação após a data de publicação desta Lei, são classificados exclusivamente pelo critério da antiguidade resultante da ordem de classificação obtida no respectivo curso de Formação de Guarda Municipal.

SEÇÃO V DOS PERCENTUAIS APLICADOS À MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 40. O percentual alusivo à progressão vertical é progressivo e ocorrerá nos seguintes termos:
I - 3% (três por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe Iniciante para a Classe III;
II - 5% (cinco por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe III para a Classe II;
III - 8% (oito por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe II para a Classe I;

Art. 41. A progressão de nível não será cumulativa.

SEÇÃO VI DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 42. A hierarquia e a disciplina são princípios que constituem a base desta Guarda Civil Municipal.

Art. 43. A hierarquia traduz-se no acatamento integral às determinações emanadas pelas autoridades hierárquicas dispostas no caput do art. 45 desta Lei.

Art. 44. A disciplina consiste na observância integral às leis, regulamentos e demais normas que regulam o funcionamento desta Guarda Civil Municipal.

Art. 45. Fica estabelecida a seguinte estrutura hierárquica:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- III - Secretário Adjunto de Segurança Pública;
- IV - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- V - Comandante Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal;
- VII - Diretor de Departamento;
- VIII - Chefe de Divisão;
- VIII - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe I;
- IX - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe II;
- X - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe III;
- XI - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe Iniciante.

Art. 46. A hierarquia estabelecida entre os guardas municipais de mesma classe é definida exclusivamente pelo critério da antiguidade, computada a partir da data de ingresso na respectiva classe.

SEÇÃO VII DOS CARGOS DE COMANDANTE GERAL E COMANDANTE GERAL ADJUNTO E DEMAIS DIRETORIAS E CHEFIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 47. O quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Civil Municipal é o constante do Anexo I desta lei.

Art. 48. Os cargos de provimento em Comissão de Comandante Geral; Comandante Geral Adjunto; Corregedor da Guarda Civil; Ouvidor da Guarda Civil; Diretor do Departamento de Operação Inteligência e Informação; Diretor do Departamento de Planejamento Administração e Patrimônio; Diretor do Departamento de Trânsito e demais chefias de divisão, serão preenchidos e providos preferencialmente por integrantes do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Art. 49. O Guarda Municipal que exercer qualquer dos cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Municipal fará jus à gratificação pelo exercício da função de confiança, a ser percebida cumulativamente com a sua remuneração, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, devendo ser suspensa quando da sua dispensa da respectiva função.

§ 1º Fica vedada aos Guardas Municipais ocupantes de cargo em comissão a incorporação da gratificação pelo exercício da função ao seu vencimento ou remuneração.

SEÇÃO VIII DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 50. São deveres do Guarda Municipal:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentos;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - comparecer nas reuniões solicitadas pelo setor administrativo da Guarda Civil Municipal;
- VI - levar ao reconhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. O Adicional de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim, e, é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime de trabalho.

Art. 61. O Adicional de Periculosidade será devido aos servidores em razão não apenas do cargo que ocupam, mas em razão das funções executadas em condições de perigo ou de risco à vida ou à própria integridade física, ou àquelas nas quais referidas condições estejam presentes na natureza do encargo a eles cometidos.

§ 1º O direito ao adicional de que trata este artigo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 2º Fazem jus ao Adicional de Periculosidade os Guardas Municipais eventualmente ocupantes dos cargos em Comissão de Comandante Geral, Comandante Geral Adjunto, Corregedor da Guarda Civil, Ouvidor da Guarda Civil, Diretores de Departamentos da Guarda Civil e Chefes de Divisão da Guarda Civil.

Art. 62. Não fará jus ao Adicional de Periculosidade o Guarda Municipal que estiver:

I - readaptado com limitação definida do laudo que impeça o uso de farda, conforme informação do Comandante Geral;

II - cedido ou em exercício em unidade fora da Guarda Municipal, enquanto assim permanecer;

III - em licença médica superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou em licenças médicas, que somadas resultem em mais de 30 (trinta) dias de afastamento, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Guarda Municipal perderá, proporcionalmente, 10% (dez por cento) do Adicional de Periculosidade, por dia de falta ao serviço, por dia excedente das licenças médicas previstas no caput ou falta em convocações extraordinárias.

Art. 63. Não perderá direito à percepção de Adicional de Periculosidade o Guarda Municipal afastado por licença médica em decorrência de acidente causado por ato de ofício relacionado à função de Guarda Municipal, comprovado pelo CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho.

Art. 64. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal encaminhará mensalmente à Secretaria Administração, Planejamento e Gestão, a relação nominal dos Guardas Municipais que fazem jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 65. Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser em norma específica a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, que deve estabelecer ainda:

I - os procedimentos operacionais da Guarda Civil Municipal;

II - o padrão dos uniformes;

III - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;

IV - as formas de tratamento e procedência entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Estreito;

V - as honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;

VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Civil Municipal com as autoridades civis e militares.

SEÇÃO IV DO ARMAMENTO

Art. 66. O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito deverá ser autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

Parágrafo único. Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito, é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio psicológica, nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 67. A Infração disciplinar é toda violação pelos integrantes dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito aos deveres funcionais previstos nesta lei e nas demais normativas disciplinares a serem editadas.

§ 1º O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será criado por ato do Chefe do Poder Executivo, observando no que couber, o Regime Jurídico do Servidor Público de Estreito.

§ 2º Os processos administrativos disciplinares envolvendo componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Estreito serão conduzidos por uma Comissão Disciplinar, nomeada por portaria do Prefeito, que funcionará na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, sendo composta, de no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) Procurador do Município e 02 (dois) efetivos da Guarda Civil Municipal, estes preferencialmente com nível superior, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Do julgamento da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Em caso de penalidade de demissão, a decisão administrativa caberá ao Chefe do Executivo, mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas do Governo, visando compartilhar institucionalmente infrações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 69. O uniforme e a carteira de identificação dos guardas municipais de Estreito serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após aprovação em comissão de avaliação formada por representantes do Poder Público e da categoria.

Art. 70. É assegurado ao Guarda Municipal de Estreito o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de

Chefe de Divisão de Sinalização	**	R\$ 1.320,00	01
---------------------------------	----	--------------	----

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a80260603940e35e7ca2b479110e2bfd

EDITAL 011/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 011/2023

RESULTADO DA FASE IV - ENTREVISTA E PROVA DE TÍTULOS

O **INSTITUTO DESENVOLVA**, responsável pela condução do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para provimento dos cargos em comissão de DIRETOR e COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTREITO, MARANHÃO, **TORNA PÚBLICA** a lista dos(as) Classificados(as), com as notas da **FASE IV - ENTREVISTA e PROVA DE TÍTULOS**, realizada no dia 18/12/2023, na SEMED, COM HORA AGENDADA, em conformidade ao Edital 001/2023, como segue:

Escolas da Zona Rural:

E. M. Domingos Costa

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
04	MARIA ROCHA DA SILVA	00	06	05	-

E. M. Padre Josimo

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
00	FRANCISCA ANDREIA PEREIRA SILVA	28	13	09	02
05	MARIA MICLENE SANTOS DOS REIS	28	13	07	-

E. M. São Bento

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
01	ELISANGELA DA SILVA DOS SANTOS	28	14	07	02
08	ARDEANE LIMA FRANÇA	31	11	-	-

E. M. Vitória

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
09	DELIAN SANTOS SILVA	31	13	10	02

CADASTRO DE RESERVA

COORDONADOR(A) PEDAGÓGICO(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
07	MARIA SELMA MILHOMEM DA CONCEIÇÃO	28	13	06	02
03	CLEANE GUEDES DA SILVA	28	11	06	-
01	AYZA DE SA BARBOSA	29	11	06	-

Escolas da Zona Urbana:

Creche Luan Maciel Aguiar

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
04	MARILEIDE CUNHA DE ABREU	33	11	09	-
07	RAFAELA DE LIMA DAS SILVA	28	13	09	02

Creche Edem Santos de Abreu

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
01	CELIANA SILVA FERREIRA	28	11	05	02
08	RAIDINE DINO MENEZES	28	13	06	02

Escola de Tempo Integral Leandro Nunes Brandes

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
17	BERLI ZAPPELINE LEITE	32	16	8	-

U. I. Luis de Oliveira - Escola Militar

COORDONADOR(A) PEDAGÓGICO(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
07	MARCIA DACY VARGAS MARINHO	30	16	09	-

U. I. Dr. Ruy Carvalho

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
30	BILENE CASTRO DA SILVA	29	13	05	02

U. I. Virgilio Franco

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
07	ALINE NEVES DA SILVA ARAUJO	33	13	10	-

U. I. João Castelo

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
16	SILVANA MILHOMEM SOUSA	28	16	09	-

U. E. 12 de maio

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
03	SIRLENE PEREIRA DA SILVA AGUIAR	33	13	06	02
04	MARIA APARECIDA COUTINHO CRUZ	32	14	10	02

COORDONADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

COORDONADOR(A) PEDAGÓGICO(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
32	POLYANA DE ARAUJO ANCHIETA	32	13	06	02

U. E. 08 de março

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
03	SILZIRENE BRITO HERENIO	28	13	10	-
08	WAZILENE DA SILVA AGUIAR	30	11	04	5,5

U. E. Joana D'arc

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
03	FERNANDA MILHOMEM AQUINO	31	06	10	02
00	IACI VIDAL RABELO	29	10	06	02

E. M. Lirio dos Vales

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
08	MARCELO ALVES DA SILVA	29	18	07	-

U. E. José Reinaldo Tavares

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
04	OTONIEL ARRUDA DA SILVA	29	10	08	-
05	ROSA CLAUDIA NUNES DA COSTA	28	13	08	02

COORDONADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

COORDONADOR(A) PEDAGÓGICO(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
02	PAULENE VARGAS DE SOUSA	30	16	06	02

E. P. A.G. Simonton

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
12	ZEILA NOGUEIRA SILVA DE SOUSA	30	13	09	02

COORDONADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

COORDONADOR(A) PEDAGÓGICO(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
13	ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA	29	10	06	02

E M SÃO FRANCISCO DE ASSIS

DIRETORIA(A)				FASE IV	
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FASE II	FASE III	ENTREVISTA	CURRIC.
01	RENILDE RIBEIRO DA SILVA	30	10	08	02

Estreito/MA, 20 de dezembro de 2023.

Equipe Técnica Avaliadora
Instituto Desenvolva

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 6529ade010da49ae7be265f151ac69df

No Extrato do Termo de Contrato nº 166/2023, publicada na DOM (Diário oficial dos Municípios) no dia 21 de dezembro de 2023 na página 133, no diário nº 3253.

ONDE SE LÊ:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, COTURNOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA"

SUBSTITUI-SE PELO TERMO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE CÂMERAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA"

Estreito - MA, 21 de dezembro de 2023.

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 001/2021

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: 3ac710b53d9ad718dc169f49754c6177

TERMO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 109

TERMO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, que *"Dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípios, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal de Estreito, estabelece direitos, deveres, jornadas, remuneração e vedações dos Guardas Municipais, bem como extingue os cargos de Agentes de Trânsito em âmbito municipal, unificando e transformando esses cargos em Guarda Municipal, e dá outra providências."*

Eu, **LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito do Município de Estreito, Estado do Maranhão, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a **LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023).

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**
Código identificador: 419fd30781620031917eb6f8ca6c38c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023

Extrato de contrato Nº 147/2023, entre o Município de Feira Nova do Maranhão - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, e a empresa: **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.933.858/0001-19. OBJETO: Contratação de empresa especializada

para implantação e licenciamento do sistema de gestão de contratações públicas na lei 14.133/2022 "STARTBID", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem para atender as necessidades do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensal, totalizando um valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado de sua assinatura em 08/12/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal, STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 37.933.858/0001-19, neste ato representada pela Sr.ª FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, CPF: 019.154.513-96.

Publicado por: **JACKSON MACEDO ROCHA**
Código identificador: 4c991e5166df68325762c5c3de3af563

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESULTADO DA SELEÇÃO DOS FAZEDORES DE CULTURA

RESULTADO DA SELEÇÃO DOS FAZEDORES DE CULTURA DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS NA CATEGORIA PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Art. 6º - APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - VALOR R\$ 44.000,00

REMIO DE PRODUÇÃO MUSICAL - INCISO I - VALOR - R\$ 25.000,00

1. JOÃO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS
2. LUCIANO BEZERRA DO NASCIMEWNTO
3. AUGUSTO VIANA PINTO
4. PEDRO PEREIRA DA SILVA
5. DELMIRO AQUINO DE ASSIS
6. LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
7. ALMIR CUNHA DE SOUSA
8. ANTONIO LUIZ DE SOUZA E SILVA (COTAS)
9. GABRIEL AQUINO DO SANTOS SILVA
10. ANTONIO SILVA DE SOUZA (RODSON)

PREMIO DE PRODUÇÃO DE VIDEOS - VALOR R\$ 10.000,00

1. PEDRO AUGUSTO SANTOS MAGALHAES
2. ANTONIO COELHO DOS SANTOS FILHO
3. ELCIVAN COELHO DOS SANTOS
4. ROSA MACIEL DE CARVALHO
5. JOSEFA SILVA DE SOUSA

PREMIO DE FOTOGRAFIAS - VALOR R\$ 9.000,00

1. JURANDY SANTOS DE CARVALHO
2. LUIS NASCIMENTO FERNANDES
3. ANDRESSA ALMEIDA DE CARVALHO
4. IVÔMARA SANTOS FERNANDES

APOIO A SALA DE CINEMA - Art. 6º - INCISO II - VALOR R\$ 10.000,00

PREMIO DE PRODUÇÃO DE FILME - VALOR R\$ 5.000,00

1. ITAMAR JOSE BRASILEIRO JUNIOR
2. WILLIAM CRISTIAN NOGUEIRA BEZERRA FILHO